



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 03 de Julho de 2025

Edição Nº: 2921



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

LEI Nº 1.020/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, para a instalação e funcionamento do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar Integrado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em regime de direito real de uso, o imóvel de propriedade do Município de Mauá da Serra, descrito como Lote de terras sob nº 11-B, da Quadra nº 11, com a área de 681,22 m², situado no Loteamento “Jardim São Luiz”, Distrito e Município de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, devidamente registrado sob nº R.2/12.83, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, em nome do Município de Mauá da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.548.4500/0001-42.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei tem como finalidade exclusiva a instalação e funcionamento do Quartel do Corpo de Bombeiros Militar Integrado, nos termos da Lei Estadual nº 21.761, de 30 de novembro de 2023, visando a viabilização das atividades nas operações de combate a incêndios, prevenção em eventos públicos, busca e salvamento terrestres, defesa civil e primeiros socorros no município de Mauá da Serra.

Art. 3º. A concessão será outorgada ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800 (CEP 80420-170), na cidade e Comarca de Curitiba-PR, e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR), sediado na Rua Nunes Machado, nº 100 (CEP 80250-000) - CURITIBA - PARANÁ, como interveniente.

Art. 4º. O prazo da concessão de direito real de uso será **até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, mediante aditivo e manifestação expressa das partes, conforme interesse público e necessidade dos serviços.

Art. 5º As despesas decorrentes da utilização, manutenção e quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel concedido serão de responsabilidade do concessionário, ou seja, do Estado do Paraná, por meio da SESP e do CBMPR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 03 de Julho de 2025

Edição Nº: 2921



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Art. 6º. Em caso de desvio de finalidade ou não utilização do imóvel para os fins previstos nesta Lei, o direito real de uso poderá ser revogado, a critério do Município de Mauá da Serra, mediante notificação prévia e cumprimento do devido processo legal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar os termos e documentos necessários à formalização da presente concessão de direito real de uso.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mauá da Serra, 03 de julho

de 2025.

GIVANILDO

LOPES:03222545

901

Assinado de forma digital por
GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2025.07.03 19:35:10
+03'00'

GIVANILDO LOPES

Prefeito